



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHO!
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 5.363/2022
Folhas: 13
Rubrica: A

CONTRATO Nº 071/2022/PMP
PROC. ADM. Nº 5.363/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G
C CHAVES, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Dez, nº 972, João Castelo, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, CNPJ Nº 11.782.162/0001-45, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Frederico Araújo Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 130677220003 e do CPF nº 004.090.503-93, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa G C CHAVES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.981.485/0001-29; estabelecida a RUA ALBINO PAIVA, Nº 5 SALA 5, EDIFÍCIO DOM CARMELO CASSATI, BAIRRO CENTRO, À CIDADE DE PINHEIRO/MA, CEP Nº 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora GLAUCEJANNE CANINDE CHAVES, inscrito no C.P.F. nº 007.486.933-79, portador do R.G. nº 013629202000-4 SSP/MA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão eletrônico nº 006/2022 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, celebram o presente Contrato de prestação dos serviços de exames laboratoriais, de interesse da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pinheiro, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022/PMP, de interesse Secretaria Municipal de Saúde, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.528/2022-PMP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de exames laboratoriais, de interesse da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pinheiro.

Discriminação do objeto:

COTA PRINCIPAL (75%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS

ITEM	Código	Procedimento	QUANT.	Valor	TOTAL
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	9000	R\$ 1,15	R\$ 10.350,00
2	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	9000	R\$ 1,95	R\$ 17.550,00
4	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	15000	R\$ 1,47	R\$ 22.050,00
5	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	15000	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00
6	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	15000	R\$ 1,09	R\$ 16.350,00
8	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	12000	R\$ 1,67	R\$ 20.040,00
9	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	12000	R\$ 2,19	R\$ 26.280,00
11	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3000	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
15	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4000	R\$ 4,45	R\$ 17.800,00
21	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	15000	R\$ 2,82	R\$ 42.300,00
22	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	12000	R\$ 1,48	R\$ 17.760,00
23	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	9000	R\$ 2,20	R\$ 19.800,00
24	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	9000	R\$ 2,30	R\$ 20.700,00
25	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	9000	R\$ 4,65	R\$ 41.850,00
26	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	9000	R\$ 2,60	R\$ 23.400,00
27	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	9000	R\$ 2,15	R\$ 19.350,00
28	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	24000	R\$ 3,30	R\$ 79.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	6750	R\$ 10,15	R\$ 68.512,50
30	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	9000	R\$ 2,25	R\$ 20.250,00
31	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	2000	R\$ 13,95	R\$ 27.900,00
32	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3750	R\$ 15,10	R\$ 56.625,00
33	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3750	R\$ 15,10	R\$ 56.625,00
34	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3000	R\$ 8,95	R\$ 26.850,00
35	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3000	R\$ 13,80	R\$ 41.400,00
36	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	3750	R\$ 15,10	R\$ 56.625,00
37	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	3000	R\$ 13,95	R\$ 41.850,00
38	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3000	R\$ 9,40	R\$ 28.200,00
39	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3000	R\$ 15,10	R\$ 45.300,00
40	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	3000	R\$ 15,10	R\$ 45.300,00
41	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	3000	R\$ 13,98	R\$ 41.940,00
42	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	2500	R\$ 15,21	R\$ 38.025,00
43	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	9000	R\$ 2,30	R\$ 20.700,00
44	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	9000	R\$ 2,30	R\$ 20.700,00
45	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	6750	R\$ 8,14	R\$ 54.945,00
46	02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	6750	R\$ 8,14	R\$ 54.945,00
47	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	7000	R\$ 2,30	R\$ 16.100,00
48	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	6750	R\$ 7,33	R\$ 49.477,50
49	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	22000	R\$ 1,33	R\$ 29.260,00
50	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	18750	R\$ 3,01	R\$ 56.437,50
51	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.060,00
52	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADÓTRFONA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2000	R\$ 8,26	R\$ 16.520,00
53	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	9000	R\$ 6,39	R\$ 57.510,00
54	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	3000	R\$ 6,42	R\$ 19.260,00
55	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	3000	R\$ 8,49	R\$ 25.470,00
56	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	3000	R\$ 4,20	R\$ 12.600,00
57	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3000	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
58	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	9000	R\$ 1,89	R\$ 17.010,00
59	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	9000	R\$ 1,37	R\$ 12.330,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.515.257,50
COTA RESERVADA (25%) PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI ME EPP)					
ITEM	Código	Procedimento	QUANT.	Valor	TOTAL
28	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	8000	R\$ 3,30	R\$ 26.400,00
29	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2250	R\$ 10,15	R\$ 22.837,50
32	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1250	R\$ 15,10	R\$ 18.875,00
33	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	1250	R\$ 15,10	R\$ 18.875,00
36	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1250	R\$ 15,10	R\$ 18.875,00
45	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2250	R\$ 8,14	R\$ 18.315,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRC 5363/2012
Folhas 15
Rubrica 8

46	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	2250	R\$ 8,14	R\$ 18.315,00
48	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	2250	R\$ 7,33	R\$ 16.492,50
50	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	6250	R\$ 3,01	R\$ 18.812,50
VALOR TOTAL					R\$ 177.797,50
VALOR ESTIMADO					R\$ 1.693.055,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2.528/2022-PMP e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

Termo de Referência;

Pregão Eletrônico nº 006/2022-PMP;

Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018; EDITAL do Pregão ELETRÔNICO e seus anexos; Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total deste Contrato é de R\$ 1.693.055,00 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil e cinquenta e cinco reais), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONTRATO Nº 071/2022/PMP

PÁG.

3/8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20.07.2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência.

O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser executados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão, secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao serviço deverão ser observadas as seguintes condições:

O contratado, realizará o serviço, de forma parcelada, mediante apresentação da 02 (duas) vias da Nota de Entrega, emitido por servidor lotado no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a autorização do Secretário.

A Nota de Entrega deverá conter a identificação e assinatura do responsável pela emissão, assim como data, quantidade, e será devidamente assinada após o recebimento.

A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda será arquivada pela Departamento de Compras.

O serviço deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, 24h por dia; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços será efetuado por fiscal de contrato especialmente designado, sob a coordenação do Gestor do Contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A simples entrega dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

Recebimento Definitivo: os Produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade com o Termo de Referência, bem como o cumprimento do prazo de execução, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento definitivo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviços em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de serviço, ficando a CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 12 deste Termo de Referência.

O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.

O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO
AGUI TEM TRABALHANDO
PROC 5703/2022
Folhas 17
Rubrica A

estabelecidas no edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Secretaria Municipal de Saúde as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DEZ – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, deverá executar novamente de forma satisfatória e com forme previsto no Termo de Referência, em todo ou em parte, às suas expensas, os serviços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária, nas seguintes hipóteses:

reprovados no recebimento, quando o serviço estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na respectiva Ordem de Serviço;

que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.

Em caso de recusa dos serviços será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser executado novamente de forma satisfatória pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Notificação.

Caso a repetição do serviços recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do produto (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne irrecuperável, impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

cópia da respectiva Ordem de Serviço;

cópia da Nota de Empenho;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

CONTRATO Nº 071/2022/PMP

PÁG.

5/8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AGUIREM TRABALHOS
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC 0.363/2022
Folhas 18
Rubrica

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos Produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 17.1.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Pinheiro fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos Produtos sujeitará a contratada às seguintes multas de mora:

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos Produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRGC 5.263/2022
Folhas 19
Rubrica

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pinheiro-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente a CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

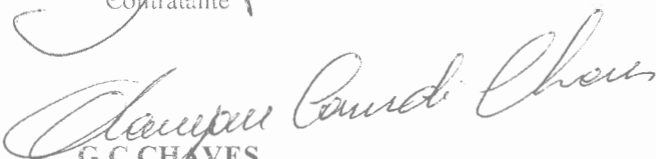


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Pinheiro – MA, 20 de julho de 2022.


Frederico Araújo Lobato
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


G C CHAVES
GLAUCEJANNE CANINDE CHAVES
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Isidiane CPF nº 029.715.303-02

Nome: [Signature] CPF nº 252.695.853-91